

**DECRETO Nº 381-S, DE 02.04.2018.**

**NOMEAR**, nos termos do Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ANA**

**MARIA DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente do Sistema Estadual de Bibliotecas, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado da Cultura.

**Protocolo 387590**

**DECRETO Nº 382-S, DE 02 DE ABRIL DE 2018.**

Abre à Governadoria do Estado o Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 10.784, de 18 de dezembro de 2017, e o que consta do Processo Nº 81521006;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto à Governadoria do Estado o Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 de abril de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

**REGIS MATTOS TEIXEIRA**

Secretário de Estado de Economia e

Planejamento

**BRUNO FUNCHAL**

Secretário de Estado da Fazenda

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
10.000	GOVERNADORIA DO ESTADO			
10.201	RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO			
24.122.0298.2070	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	3.3.90	0101	10.000
TOTAL				10.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
10.000	GOVERNADORIA DO ESTADO			
10.104	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
04.122.0204.2070	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90	0101	10.000
TOTAL				10.000

**Protocolo 387591**

**DECRETO Nº 383-S, DE 02.04.2018.**

**EXONERAR**, a pedido, **FABIANO CONTARATO**, do cargo de Corregedor Geral do Estado, Ref. QCE-01, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência, a partir de 02 de abril de 2018.

**Protocolo 387594**

**DECRETO Nº 384-S, DE 02.04.2018.**

**Designar LEANDRO PIQUET DE AZEREDO BASTOS** para responder pela Corregedoria Geral do Estado, da Secretaria Estado de Controle e Transparência, a partir de 02 de abril de 2018.

**Protocolo 387595**

**DECRETO Nº 4231-R, DE 02 DE ABRIL DE 2018.**

Regulamenta a aplicação da Lei nº 10.806, de 19/02/2018, que institui o Programa Estadual Simplifica-ES.

**O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art.

91, III, da Constituição Estadual, e em consonância com as disposições constantes da Lei nº 10.806, de 19/02/2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A implementação e execução do Programa Estadual Simplifica-ES observará às normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º** Serão disponibilizados e administrados pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES os seguintes instrumentos operacionais do Simplifica-ES:

I - **Sistema Integrador Estadual:** ferramenta responsável por promover o compartilhamento de dados primários, pertinentes ao registro de novos negócios entre órgãos e entidades da administração pública estadual e com os municípios conveniados;

II - **Portal Simplifica-ES:** ambiente virtual disponibilizado na rede mundial de computadores no endereço eletrônico [www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br);

III - **Escritório do Empreendedor:** espaço físico destinado à

informação e assessoramento do empreendedor no Espírito Santo, localizado e JUCEES.

**§ 1º** O Portal Simplifica-ES será operado pelo Sistema Integrador Estadual sob a coordenação da JUCEES, responsável por promover a integração da base de dados dos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal integrantes da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, o qual se comunicará com o Sistema Integrador Nacional administrado pela Receita Federal do Brasil - RFB.

**§ 2º** Os atos de registro, inscrição, alteração, legalização e baixa de pessoas jurídicas, de qualquer porte, atividade econômica e natureza jurídica serão realizadas exclusivamente pelo Portal Simplifica-ES;

**§ 3º** As diretrizes de atuação do Escritório do Empreendedor serão estabelecidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES;

**§ 4º** O Escritório do Empreendedor poderá estabelecer parcerias com outras instituições para complementar e diversificar seu modelo de atuação, buscando melhor atender o empreendedor capixaba.

**Art. 3º** O Microempreendedor Individual - MEI deverá utilizar diretamente a plataforma digital denominada Portal do Empreendedor, disponibilizada em âmbito nacional no endereço eletrônico [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br), para realizar seus atos.

**Art. 4º** Os empreendimentos classificados com baixo potencial de risco terão Enquadramento Empresarial Simplificado - EES, com a emissão automática do alvará/licença, com base na autodeclaração de fatos e informações.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades da administração pública estadual, integrantes do Programa Simplifica-ES, deverão instituir o Enquadramento Empresarial Simplificado - EES, para empreendimentos de baixo potencial de risco num prazo de até o dia 30 de abril de 2018.

**Art. 5º** Os municípios participantes do Programa Simplifica-ES deverão emitir o Alvará de Funcionamento Provisório, para os empreendimentos classificados como baixo potencial de risco, permitindo que o estabelecimento inicie sua operação imediatamente após o ato de registro.

**Parágrafo único.** Na ausência de vistoria, no prazo legal determinado, o Alvará de Funcionamento Provisório será convertido, automaticamente, em Alvará de Funcionamento Definitivo, ressalvada a prerrogativa de fiscalização do empreendimento, a qualquer tempo, nos termos da Lei.

**Art. 6º** Para o licenciamento dos empreendimentos com baixo potencial de risco, o Alvará de Autorização para Funcionamento do Corpo de Bombeiros (AAFCB) poderá ser concedido de forma automática, por meio de autodeclaração, desde que o empreendedor atenda aos

critérios estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES.

**§ 1º** Os empreendimentos com baixo potencial de risco estão dispensados de apresentação de projeto técnico;

**§ 2º** O AAFCB terá validade de três anos, podendo ser renovado conforme requisitos estabelecidos pelo CBMES.

**Art. 7º** Os órgãos e entidades da administração pública estadual, integrantes do Programa Simplifica-ES, deverão realizar continuamente a simplificação dos seus procedimentos e regulamentos, de modo a adequá-los às diretrizes do Programa.

**Art. 8º** Visando garantir o avanço da simplificação e desburocratização dos atos de registro, inscrição, alteração, legalização e baixa de pessoas jurídicas no Espírito Santo, os órgãos e entidades da administração pública estadual, integrantes do Programa Simplifica-ES, deverão monitorar os indicadores de desempenho de processos, nos termos estabelecidos pela SEDES, adotando uma gestão com foco em resultados e melhoria contínua dos serviços prestados ao empreendedor capixaba.

**Art. 9º** A SEDES poderá expedir atos normativos complementares necessários às medidas de simplificação de processos e procedimentos para o adequado funcionamento do Programa Simplifica-ES.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias do mês de abril de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

**Protocolo 387593**

**Secretaria de Estado do Governo - SEG -**

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2015**

**Contrato:** Nº 001/2015

Dispensa de licitação com fulcro no Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

**Processo:** 69358540

**Contratante:** Secretaria de Estado do Governo

**Contratada:** Elevadores Atlas Schindler S.A

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2015 pelo prazo de 12 meses.

**Vigência:** a contar de 03 de abril de 2018.

**Valor mensal:** R\$ 666,60.

**Atividade:** Nº 04.122.0800.2070

**Elemento de despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 0101

**Protocolo 387549**

**Secretaria da Casa Militar - SCM -**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 004/2018**

**Ata de RP - SCM Nº 025/2017.**

**Processos nº:** 79869386 e 80713785 - SCM.